



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rodovia Sc 456, N° Km 15, Centro · Monte Carlo/sc · CEP 89618000

Contato: agricultura@montecarlo.sc.gov.br · (49) 3546 0194

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 7677/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106128/52142>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE MONTE CARLO

CPF/CNPJ: 95996104000104

Endereço: Rodovia SC 452, Km 24, n° 1551, Centro

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO

Estado: SC

Empreendimento

Município de Monte Carlo - 95996104000104

Endereço: Rua Alcindo Corrêa Becker, n° 0, São Carlos

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.2313, Y -50.9789

Descrição do Empreendimento

Construção de 12 (doze) unidades habitacionais.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de agosto de 2025** e é **válida até 11 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

MONTE CARLO, 11 de agosto de 2025

Alcione Roberto Buyno

Prefeito

